

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

## **A CONCEPÇÃO DE GUERRA JUSTA EM JOHN RAWLS: PERSPECTIVAS E LIMITAÇÕES PARA A PAZ NO MUNDO CONTEMPORÂNEO<sup>1</sup>**

**Anna Paula Bagetti Zeifert<sup>2</sup>.**

<sup>1</sup> Pesquisa Institucional desenvolvida no Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, pertencente ao Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Relações Internacionais e Equidade

<sup>2</sup> Doutoranda em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Mestre em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professora do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí, annazeifert@yahoo.com.br

### Introdução

O presente estudo objetiva analisar a concepção de guerra justa em John Rawls e a sua contribuição para a construção de um cenário de paz possível na sociedade internacional, tendo como pressupostos a tolerância e o respeito aos Direitos Humanos. Questiona-se, como o novo paradigma ético moral desenvolvido a partir da filosofia política de Rawls para a sociedade internacional na obra *O Direito dos Povos*, e sua visão sobre a guerra, possibilitariam discutir e avaliar a fundamentação e realização de um cenário futuro de paz, tolerância e respeito aos direitos humanos. A hipótese de investigação está baseada na perspectiva de que os critérios de formulação e elaboração da teoria de Rawls oferecem uma base profícua para pensar um projeto futuro de paz na sociedade internacional. Assim, como objetivos secundários, a pesquisa tenta compreender os pressupostos históricos que envolvem a doutrina da guerra justa e como ela se justifica na teoria de Rawls, bem como, verifica os fundamentos para a construção de uma sociedade dos povos baseada na tolerância e no respeito aos direitos humanos e, por fim discute a possibilidade de posituação de uma sociedade mundial, nos moldes propostos por Rawls, e a sua efetividade para um projeto de paz mundial.

Sabe-se que a sociedade internacional contemporânea, diferente da sociedade internacional no seu período clássico (1648-1948), é perpassada por conflitos muito que são responsáveis por uma alteração considerável das principais referências teóricas utilizadas tradicionalmente na gramática da guerra no Direito Internacional. Os atentados terroristas, por exemplo, levam os poderes do Estado, diante do alto grau de lesão a direitos e garantias fundamentais, a adotarem um conjunto significativo de medidas repressivas, impulsionando o resgate de determinados conceitos para justificar suas ações e as medidas arbitrárias adotadas.

Mesmo com todas as críticas impostas ao conceito de guerra justa na atualidade e seus limites argumentativos na consolidação da paz, pensar um cenário futuro possível para a sociedade internacional na contemporaneidade se faz urgente, mesmo que esse se mostre um tanto utópico. Rawls mesmo ciente das dificuldades que iria enfrentar, mas motivados pela tentativa de superação dos grandes males que castigam a humanidade, dentre eles “a guerra injusta e a opressão, a perseguição religiosa e a negação da liberdade de consciência, a fome e a pobreza, [...] o genocídio

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

e o assassinato em massa,” percebe a importância de se pensar uma nova sociedade dos povos na esfera mundial. A chamada utopia realista de Rawls (2001, p. 8), está ligada aos problemas elencados anteriormente e a tentativa de superá-los por meio de “políticas sociais justas (ou, pelo menos, decentes) e instituições básicas justas (ou pelo menos decentes),” e nesse sentido seria possível atingir uma sociedade razoável no direito dos povos. Segundo o autor, faz-se necessário a adoção de certos princípios no Direito dos Povos, com o intuito de promover a igualdade entre as sociedades democráticas liberais, as associações e federações que fazem parte do cenário internacional. Os princípios que orientaria a sociedade dos povos seriam os seguintes: 1.Os povos são livres e independentes, e sua liberdade e independência devem ser respeitadas por outros povos; 2.Os povos devem observar tratados e compromissos; 3.Os povos são iguais e são partes em acordos que os obrigam; 4.Os povos sujeitam-se ao dever de não-intervenção; 5.Os povos têm o direito de autodefesa, mas nenhum direito de instigar a guerra por outras razões que não a autodefesa; 6.Os povos devem honrar os direitos humanos; 7.Os povos devem observar certas restrições especificadas na conduta da guerra; 8.Os povos têm o dever de assistir a outros povos vivendo sob condições desfavoráveis que os impeçam de ter um regime político e social justo ou decente. (RAWLS, 2001)

Mas esclarece que em nenhum momento deseja a criação de um governo mundial, o que ele chamaria de governo despótico. Sua busca é pela consolidação de princípios de justiça entre “[...] povos livres e democráticos.” O próprio Rawls (2001, p. 53), faz questão de destacar que retira os “[...] princípios grandemente tradicionais da história e dos usos do Direito e da prática internacionais. As partes não recebem um menu de possibilidades de princípios e ideais a escolher”, conforme fora apresentado nas obras Liberalismo Político ou em Uma teoria da justiça. “Em vez disso, os representantes dos povos bem-ordenados simplesmente refletem sobre as vantagens desses princípios de igualdade entre os povos, e não vêem nenhuma razão para abandoná-los ou para propor outras possibilidades.” Para tanto, no decorrer da sua exposição, Rawls (2001), propõe cinco tipos de sociedades para compor a sociedade internacional dos povos: povos liberais razoáveis, povos decentes (sociedades não liberais), sociedades oneradas (desfavoráveis), Estados fora da lei e absolutismos benevolentes. É a partir de concepção de tais sociedades que ele passará a discutir a questão da tolerância, dos Direitos Humanos e da Guerra Justa, essa última objeto específico de estudo, mas sem negar a sua relação íntima com os demais temas relacionados.

Em se tratando do direito de guerra, Rawls (2001, p. 119), argumenta que: “nenhum Estado tem o direito à guerra na busca de interesses racionais, em contraste com interesses razoáveis.” Diante de tais considerações, é necessário mencionar que “[...] o Direito dos Povos é desenvolvido dentro do liberalismo político, sendo a extensão [...] de uma concepção liberal de justiça de um regime nacional para uma Sociedade dos Povos”, movido por um grupo de princípios. Assim, seguindo o que preconiza os princípios que regem o direito dos povos, especificamente o princípio de número oito, o direito de guerra será tolerado somente em caso de autodefesa (ajudar ou defender os aliados), para aquelas sociedades bem ordenadas (liberais e decentes), Rawls propõe o que ele denomina de doutrina da guerra justa e a conduta de guerra a ser observada. A questão que permeiam as discussões da presente pesquisa passa pela análise do que efetivamente significa uma guerra justa e se essa doutrina ainda é capaz de justificar as mais diversas ações na sociedade

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

mundial, visto que os Estados sempre buscaram legitimar as suas iniciativas bélicas e, para isto, sempre recorreram aos argumentos típicos da teoria da guerra justa ou de elementos mais morais do que jurídicos.

### Metodologia

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa será do tipo exploratória, utilizando-se no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização será utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo.

### Resultados e discussão

A teoria proposta por Rawls está alicerçada em uma metodologia que busca uma nova forma de contrato social, atrelada a uma concepção política de justiça. Essas análises, que no início da sua obra se desenvolvem no âmbito interno dos Estados, são estendidas para a sociedade internacional, com vistas a possibilitar a construção de um possível cenário de paz, proposto na obra O Direito dos Povos, e a viabilidade de tal perspectiva na sociedade contemporânea, tendo como pano de fundo os atuais acontecimentos relativos à violação de direitos humanos.

### Conclusões

Atualmente, este argumento da teoria da guerra justa não é sustentável do ponto de vista moral e, por muitas vezes, serve somente para acobertar o exercício arbitrário do poder por um determinado Estado. Os pressupostos básicos fundamentais para a construção de uma sociedade justa e democrática, extensivos a sociedade internacional, permeiam os estudos desenvolvidos por John Rawls, liberal igualitário que conjuga ao mesmo tempo dois valores como a ideia da liberdade e da igualdade.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos. Igualdade. Democracia. Guerra Justa. Liberdade

### Agradecimento

À UNIJUÍ, instituição apoiadora e colaboradora para realização da pesquisa.

### Referências Bibliográficas

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

\_\_\_\_\_. O liberalismo político. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 1993.

**Modalidade do trabalho:** Relatório técnico-científico  
**Evento:** XX Jornada de Pesquisa

\_\_\_\_\_. Justiça como equidade: uma reformulação. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. O Direito dos povos. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.